



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.698, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Legislativo a efetuar a revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, inclusive os inativos, aposentados e pensionistas, na ordem de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de abril de 2026.


Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a aprovar por ato da mesa a nova tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, obedecendo-se a majoração mencionada no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
28 de abril de 2026.

O Prefeito,



MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.



ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo